



Pão dos Pobres

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA

Fundação O Pão dos Pobres
de Santo Antônio

Índice

Introdução.....	2
Histórico do Pão dos Pobres.....	3
Art. 1º - Abrangência.....	4
Art. 2º Princípios Gerais.....	4
Art. 3º Dos Princípios Éticos.....	5
Art. 4º Dos compromissos e Condutas em geral.....	5
Art. 5º Admissão.....	10
Art. 6º Horário de Trabalho.....	10
Art. 7º Pagamentos.....	10
Art. 8º Horas Extras.....	11
Art. 9º Férias.....	11
Art. 10º Marcação de Ponto.....	11
Art. 11º Ausências.....	11
Art. 12º Benefícios Opcionais.....	12
Art. 13º Penalidades.....	12
Art. 14º Declarações.....	14

Corpo Diretivo

Diretor Geral
Ir. Albano Thiele

Diretor Administrativo
Ir. Flávio Azevedo

Gerente Socioeducativo
João Batista M. Rocha

Gerente Administrativo Financeiro
José Antônio Marcolan

Coordenador de Recursos Humanos
Paulo Agliardi Matsdoff



**MANUAL DE
CONDUTA
E ÉTICA**

Rua da República, 801
Cidade Baixa - Porto Alegre

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA DO COLABORADOR

1. Introdução

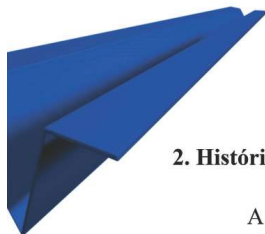
Caro (a) colaborador (a), seja bem-vindo (a) à Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio!

O presente Manual de Conduta e Ética do Colaborador tem o objetivo deliberar sobre os princípios éticos que norteiam as ações internas de conduta na Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio.

Consideram-se os princípios éticos, em consonância com o Estatuto da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, capítulo I Art. 3º na sua finalidade de atendimento socioeducativo e socioassistencial para execução de serviços, programas, projetos e benefícios às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social de forma gratuita, em caráter continuado, permanente e planejado.

Os serviços do Pão dos Pobres são pautados no desenvolvimento sustentável, na educação voltada à transparência, na responsabilidade social e ambiental e, sobretudo, no exercício da cidadania.





2. Histórico do Pão dos Pobres

A Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio foi fundada em 1895, pelo Cônego José Marcelino Bittencourt, com o objetivo de amparar viúvas e acolher seus filhos órfãos, cujos pais lutaram na Revolução Federalista entre 1892 e 1894, no estado do Rio Grande do Sul.

É uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com a direção geral e administrativa constituída pelos Irmãos Lassalistas e está instalada em um prédio de patrimônio histórico da cidade de Porto Alegre/RS.

Ao longo da história, abriu espaço para ampliar seu atendimento na proteção e efetivação da garantia de direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando em seu reordenamento adequar a prática institucional às novas diretrizes legais. Sua atuação é direcionada para as áreas da Assistência Social, Educação e Profissionalização.

Atualmente, constitui-se em uma organização que visa à promoção e proteção de crianças e adolescentes na perspectiva da construção de projetos de vida e superação das vulnerabilidades e riscos sociais, buscando uma contínua melhoria no seu trabalho Socioassistencial; vem gradativamente adequando-se às exigências e prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), e pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor, fundamentado através da Lei 13.019/2014.

Nesta perspectiva, o Pão dos Pobres de Santo Antônio encontra-se qualificado para atender as demandas da população necessitada, em especial, potencializando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes vulneráveis de Porto Alegre.





Art. 1º - Abrangência

Aplica-se este Manual de Conduta e Ética a todos os colaboradores e dirigentes do Pão dos Pobres.

Esse Manual de Conduta e Ética representa as linhas gerais que permitem avaliar a maioria das situações que surgem no dia a dia do desenvolvimento das atividades. Agregado a ele, consideramos o próprio Estatuto da Fundação e as produções que lhe dão sustentabilidade administrativa e financeira; todavia, não detalha todos os problemas que possam surgir.

Nesse sentido, em dúvidas que eventualmente surjam sobre quais devem ser as condutas adotadas em situações que possam caracterizar conflito de interesses, ou, ainda, conhecimento de fatos que possam prejudicar a instituição, a Direção Geral, Gerências e Coordenações deverão ser acionadas, quando será assegurada a integridade e o respeito à instituição, seus Colaboradores e Usuários.

Art. 2º - Princípios Gerais

Missão

Potencializar o desenvolvimento integral da criança, adolescente e jovem numa perspectiva solidária, construída por meio de práticas socioeducativas.

Visão

Ser referência no Estado do Rio Grande do Sul como entidade do terceiro setor que presta atendimento socioassistencial às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Valores

Ética;	Respeito à diversidade humana;
Transparência;	Princípios Cristãos;
Desenvolvimento Integral;	Responsabilidade social e ambiental;
Solidariedade;	Voluntariado.



**MANUAL DE
CONDUTA
E ÉTICA**





Art. 3º - Dos Princípios Éticos

a. São princípios éticos a serem observados como compromissos e condutas em geral

I. Os colaboradores, incluindo direção, voluntários, estagiários e usuários devem pautar suas ações pelos valores contidos neste Manual de Conduta e Ética, bem como pelos preceitos estatutários, pelas normas estabelecidas, com o compromisso, atitude e atuação, de zelar pelos valores do Pão dos Pobres.

II. O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações, princípio ético fundamental que orienta o cuidado com a qualidade de vida.

III. O respeito à integridade, à verdade, à honestidade, à justiça, à equidade, à responsabilidade, ao zelo, à transparência, à compaixão, à alteridade e às atitudes cooperativas.

IV. Buscar a excelência em gestão de qualidade tendo em vista a sustentabilidade e a transparência.

V. Conduzir as ações com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, usuários, Poder Público, comunidades em que atua e a sociedade em geral.

Art. 4º - Dos Compromissos e Condutas em Geral

a. Dos compromissos e condutas internas

Na sua relação com seus colaboradores, O Pão dos Pobres compromete-se em:

I. Promover condições de trabalho buscando o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos colaboradores;

II. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando as condições e equipamentos necessários;



III. Disponibilizar a coordenação imediata para acolher e processar suas sugestões, visando melhorias dos processos internos de gestão;

IV. Assegurar os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes conforme LGPD, Lei Federal 13.709/2018;

V. Promover a igualdade de oportunidades para os colaboradores nas políticas, práticas e procedimentos internos;

VI. Zelar pela integridade física e profissional de seus colaboradores, valorizando o espírito de equipe e o envolvimento na vida da Fundação.

VII. Disponibilizar para os ESTAGIÁRIOS e VOLUNTÁRIOS do Pão dos Pobres as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecido aos seus colaboradores, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação.

VIII. Exigir dos ESTAGIÁRIOS e VOLUNTÁRIOS do Pão dos Pobres que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Manual de Conduta e Ética do colaborador, enquanto perdurarem seus termos de compromisso de ESTAGIÁRIO e VOLUNTARIADO com O Pão dos Pobres.

b. Dos compromissos e conduta dos colaboradores

I) Preservar, em todas as circunstâncias, atitude de respeito e colaboração com os colegas de trabalho, pessoas atendidas e com a comunidade em geral.

II) Zelar pelo sigilo e confidencialidade de toda informação recebida sobre a instituição, os colegas de trabalho ou as pessoas atendidas.

III) Quando for necessário transmitir informações de trabalho a colegas, subordinados ou superiores informações de trabalho, fazê-lo com exatidão, precisão, integridade e probidade, não alterando ou omitindo dados.

IV) Abster-se de fazer comentários que possam prejudicar a imagem da instituição, de colegas de trabalho ou das pessoas atendidas.

V) Abster-se de fazer manifestações que traduzam propaganda política ou partidária, ou ainda de qualquer outra natureza diversa das finalidades de trabalho.



VI) Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente, não fazer uso de produtos derivados de tabaco e não consumir substâncias ilícitas em qualquer ambiente institucional, nem comparecer ao trabalho sob efeito dessas substâncias.

VII) Não usar cargo, função, atividade, posição e influência com o fim de obter qualquer benefício para si mesmo ou para terceiros.

VIII) Jamais levar consigo ou tomar para si material, bem ou equipamento que integre o patrimônio da instituição.

IX) Somente utilizar imagem, logotipo e nome do Pão dos Pobres após aprovados pela Comunicação e autorizados pela coordenação e Direção do Pão da instituição.

X) Não praticar nem submeter-se a atos de preconceito, discriminação, ameaças, chantagens, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, e qualquer outro ato contrário aos princípios deste Manual de Conduta e Ética, notificando imediatamente sobre os transgressores à Coordenação, Diretoria e/ou Recursos Humanos.

XI) Não utilizar veículos da frota institucional para fins particulares.

XII) É proibido o porte de qualquer tipo de arma “branca” ou “de fogo” nas dependências do Pão dos Pobres.

XIII) Não é permitido usar vestimentas em desacordo com a função e atividades (Exemplos: decotes em demasia, saias e blusas curtas, bermudas, chinelos, bonés, camisetas de times de futebol, e de partidos políticos, etc.).

XIV) É proibido fumar nas dependências da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, em conformidade com a Lei Federal nº 9120 de 08/10/10980.

XV) É proibida a comercialização de quaisquer produtos (vestuário, perfumes, lanches, eletrônicos, etc...) de interesse pessoal nas dependências da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio,

XVI) É proibida a publicação de imagens e informações das crianças e adolescentes atendidos pela Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio em redes sociais particulares de colaboradores, tais como *Faceboock*, *Instagram*, *Twitter*, ou quaisquer outras plataformas, como grupos de *WhatsApp*.

XVII) O colaborador deverá sempre usar o seu crachá de identificação à mostra, sobre a roupa, de forma que o colaborador possa ser identificado.

XVIII) Caberá ao colaborador seguir estritamente as determinações de seus Coordenadores, relacionados as instruções de trabalho, normas e preceitos relativos à segurança do trabalho, inclusive ao correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.



c. No relacionamento com superiores hierárquicos, subordinados e demais colegas, é dever do colaborador da Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio:

- I) Agir de forma cortês, ética e educada, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas da instituição, respeitadas as diferenças individuais.
- II) Abster-se de qualquer forma de preconceito ou discriminação quanto à origem, religião, opinião política, raça, gênero, condição social, orientação sexual, cor, idade ou quaisquer outras características pessoais.
- III) Não aceitar, tolerar, testemunhar calado ou praticar ameaça abuso, perseguição, intolerância ou assédio de qualquer tipo, denunciando quaisquer ocorrências dessa natureza à Direção da instituição quando delas tiver conhecimento.
- IV) Não aceitar presentes, benefícios ou troca de favores que possam representar compromisso ou obrigação pessoal contrário às obrigações profissionais, legais, éticas e aos interesses do Pão dos Pobres.
- V) Ter ciência de que praticar flerte ou estabelecer qualquer tipo de laço ou vínculo amoroso com alunos ou jovens atendidos pela instituição resultará em rescisão imediata do contrato de trabalho — além de denúncia à autoridade policial, se envolver menor de idade.

d. Quanto à utilização de correio eletrônico, internet, celular e outros meios eletrônicos institucionais de comunicação, são dever de todo colaborador do Pão dos Pobres:

- I) Não utilizar os recursos eletrônicos institucionais de comunicação para fins pessoais, comerciais ou com finalidade diversa das rotinas de trabalho.
- II) Não utilizar os recursos eletrônicos institucionais de comunicação para finalidades ilícitas, o que inclui o acesso a sites vinculados a nudez, pornografia, intolerância, preconceito, discriminação, violência e outros que eventualmente possam atingir ou causar ofensa à imagem ou à dignidade de quem quer que seja.
- III) Não usar e-mail institucional ou celular corporativo para retransmitir *spams* e *spywares*, dados ou informações falsas ou duvidosas, notícias enganosas ou *fake news*, de qualquer natureza, ordem e conteúdo.
- IV) Não participar de diálogos por e-mails ou aplicativos de mensagens fora do horário de trabalho, especialmente em finais de semanas, feriados, férias ou períodos destinados ao descanso, a não ser em caso de inadiável urgência.



V) Os colaboradores do Pão dos Pobres são responsáveis pelas contas de e-mails que lhes são confiados, sendo de sua inteira responsabilidade e intransferível a guarda de sua senha, e respondendo pelo uso indevido e /ou mau uso deles.

VI) A Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio monitora a utilização da internet e e-mails, podendo bloquear endereços eletrônicos sem prévio aviso, com o objetivo de garantir a boa utilização dos recursos disponíveis.

VII) Os telefones da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio são de uso profissional, somente em casos relevantes o colaborador poderá fazer uso particular do mesmo.

e. Na relação com fornecedores, prestadores de serviço, visitantes, pessoas atendidas ou membros da comunidade local, o colaborador da Fundação O Pão dos Pobres deve:

I) Em todos os contatos, comunicações e informações, agir dentro do limite da ética e respeito à dignidade da pessoa humana.

II) Sempre atender a todos os protocolos, manuais, leis e regramentos internos relacionados à proteção de menores e de pessoas em situação de vulnerabilidade.

III) Zelar pela imagem e pelo relacionamento institucional com outras instituições congêneres públicas ou privadas, assim como com entidades públicas e privadas.

IV) Abster-se de utilizar recursos institucionais para atender a interesses particulares.

V) Abster-se de pleitear, provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros.

VI) Abster-se de aceitar presentes, bonificações ou doações de qualquer pessoa ou entidade externa que tenham por finalidade a obtenção de algum tipo de benefício ou ajuda ao doador.

VII) Abster-se de fazer uso de informação privilegiada a que tenha acesso em decorrência de seu cargo ou função, a fim de obter vantagem pessoal para si, seus familiares ou terceiros.

VIII) Abster-se de compartilhar informações internas da instituição, de seus colaboradores ou de pessoas atendidas com fornecedores, prestadores de serviço ou ex-colaboradores.

IX) Abster-se de comprometer, de qualquer maneira, o nome e a imagem da instituição em atividades externas para fins pessoais ou que gerem benefícios próprios.

Art. 5º - Admissão

I. A admissão dos colaboradores condiciona-se por meio de aprovação em processo seletivo e em exame médico, e mediante apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado pelo serviço de Recursos Humanos.

II. Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Direção.

Art. 6º - Horário de Trabalho

I. A carga horária de trabalho mensal e os horários estabelecidos para a jornada de trabalho serão informados pelo Recursos Humanos durante o processo seletivo, conforme necessidade e características da vaga. Os “horários especiais” serão aplicados em função de necessidades específicas e será previamente acordado com o colaborador envolvido através de sua Coordenação imediata.

Art. 7º - Pagamentos

I. Todos os colaboradores são orientados a realizar abertura de conta corrente no banco indicado pelo Pão dos Pobres a fim de que sejam efetuados os depósitos nas datas de seus respectivos pagamentos.

II. Caso ocorra algum imprevisto em relação ao pagamento, será antecipadamente comunicado a todos os colaboradores.

III. Eventuais equívocos ou diferenças devem ser comunicados ao serviço de Recursos Humanos, para possíveis ajustes de pagamento.

IV. Em via de regra, o pagamento do salário mensal será no 5º dia útil do mês seguinte conforme legislação vigente.

V. O Pão dos Pobres não fornece adiantamento de salários.



Art. 8º - Horas Extras

I. Não são permitidas e em situações excepcionais em que elas sejam necessárias, deverão ser realizadas apenas mediante a autorização por escrito da Coordenação imediata em consonância com o serviço de Recursos Humanos.

Art. 9º - Férias

I. Conforme a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, o colaborador poderá gozar de seu período de férias após doze meses de trabalho, a partir da data de registro na carteira profissional.

II. O período de férias definido pelo O Pão dos Pobres é previamente comunicado ao colaborador, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 10º - Marcação de Ponto

I. A entrada e saída observam o horário designado e deverá ser marcado através de registro de ponto biométrico.

II. O expediente deverá ser rigorosamente observado; não serão tolerados os registros de entrada com mais de 5 (cinco) minutos de antecedência ao seu horário de entrada e também os mesmos 5 (cinco) minutos posteriores ao seu horário de saída.

III. Os eventuais enganos na marcação de ponto devem ser comunicados imediatamente ao seu Coordenador imediato para que formalize a justificativa de ponto, colhendo a assinatura de ambos e encaminhando ao serviço de Recursos Humanos.

Art. 11º - Ausências

I. Atestados médicos (originais) e outras justificativas deverão ser encaminhados ao Coordenador imediato para rubricá-los e apresentá-los ao serviço de Recursos Humanos, para providências em aos devidos ajustes de ponto.

II. **Faltas Justificadas:** Há determinadas situações em que o colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, mediante entrega de documento comprovante.

Falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros – 02 (dois) dias corridos.

Casamento ou escritura de união estável – 03 (três) dias corridos

Nascimento de filho (para o pai) – 05 (cinco) dias corridos

Levar filho (até 06 anos) ao médico – 01 (um) dia por semestre, sem impactar no cálculo das férias.

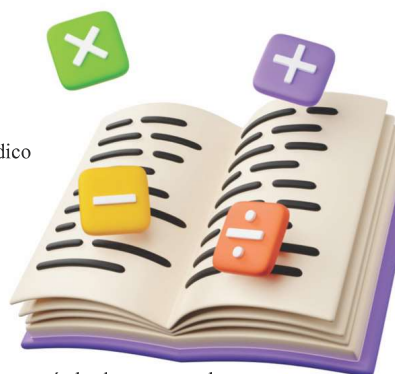
Doação de sangue – 01 (um) dia por ano

Alistamento militar e eleitoral – 02 (dois) dias corridos

Doença e acidente de trabalho – de acordo com o atestado médico

Comparecimento em juízo – pelo tempo necessário

Vestibular e exames escolares – em dias de prova



Art. 12º - Benefícios Opcionais

a. Assistência Médica e Odontológica

I. O plano de saúde será disponibilizado ao colaborador após o período do contrato de experiência, e em consonância com acordo coletivo da categoria e, para utilizá-lo, deverá ser efetuada a solicitação no serviço de Recursos Humanos.

b. Vale Transporte

I. O benefício será de direito, bastando o colaborador demonstrar interesse e desde que comprovada a necessidade de utilização do mesmo. Este benefício será creditado em seu cartão TRI ou TEU de acordo com o número de dias úteis do mês, descontando-se os dias não trabalhados no mês anterior. O desconto será na folha de pagamento o equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) do salário contratual, ou, se o desconto for superior ao valor pago, será descontado o menor valor.

c. Alimentação

I. O Pão dos Pobres disponibiliza refeição aos seus colaboradores em refeitório próprio, com descontos em consonância com o Acordo Coletivo da categoria.

d. Regime de Compensação de Horas

I. Atendendo interesses recíprocos, as partes podem estabelecer sistema de compensação de horas através do Acordo Coletivo da categoria.

Art. 13º - Penalidades

I. O não cumprimento das normas estabelecidas ou em caso de descumprimento dos deveres previstos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, seja ele isolada ou

cumulativamente, poderá ensejar em penalidades de acordo com a infração cometida e serão tratadas conforme legislação vigente da CLT.

Art. 14º - Declarações

I. Cada colaborador recebe um exemplar do presente Manual de Conduta e Ética, declarando, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar ciente e de acordo com todos os seus preceitos. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Diretoria da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, e, se necessário, por grupo de trabalho convocado especificamente para esta finalidade, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

II. Todos os projetos deverão ter suas contas e relatórios aprovados pelo Diretor Geral e Diretor Administrativo assim que encerradas todas as suas atividades, nos termos do capítulo V deste Manual de Conduta e Ética.

III. O presente Manual de Conduta e Ética pode ser substituído por outro, sempre que a direção do Pão dos Pobres julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social, etc.

IV. O presente Manual de Conduta e Ética, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor a partir desta data.

"Vemos o futuro como algo que podemos moldar para melhor por meio de um esforço combinado e coletivo."

Barack Obama

Revisão final:

Comunicação O Pão dos Pobres


Pão dos Pobres

**MANUAL DE
CONDUTA
E ÉTICA**



DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido um exemplar do Manual de Conduta e Ética do Colaborador da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, e que li e estou de acordo com o seu conteúdo.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20 _____.

NOME

ASSINATURA DO COLABORADOR



**MANUAL DE
CONDUTA
E ÉTICA**

Rua da República, 801
Cidade Baixa - Porto Alegre



Pão dos Pobres

SIGA E COMPARTILHE NOSSAS REDES

 www.paodospobres.org.br

 @fundacaopaodospobres

 paodospobres

 Fundação O Pão dos Pobres

 Fundação O Pão dos Pobres



Rua da República, 801
Cidade Baixa - Porto Alegre
RS - CEP 91380-250



51 3433 6902
51 3433 6900